



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

AUTÓGRAFO DE LEI nº. 34/2025.

CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
ESPECIAL NATALINO AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Laranja da Terra no estado do Espírito Santo **faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos legais, sanciono a seguinte: LEI.**

Art. 1º Fica CONCEDIDO AUXÍLIO alimentação especial natalino aos servidores da Câmara Municipal de Laranja da Terra, sejam eles ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão, esses ainda que licenciados, incluindo-se os cedidos à câmara, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser pago em parcela única no mês de dezembro do corrente ano através do depósito direto na conta dos servidores.

Parágrafo único: Aplica-se o caput integral também ao servidor nomeado para ocupar cargo em 2025, e que, inclusive esteja no exercício do cargo no mês de dezembro/2025, que esteja ocupando o cargo por período superior a 8 meses.

Art. 2º O auxílio alimentação especial natalino não tem natureza salarial, não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelo servidor, não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária, bem como não configura rendimento tributável, com o pagamento integral sem qualquer dedução, e fica definido e caracterizado como verba alimentar indenizatória.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e poderão ser suplementadas se necessário, conforme informado pela Contabilidade.



Av. Luiz Obermuller Filho, 85, 2º Andar
Centro - Laranja da Terra/ES - CEP: 29.615-000



(27) 3736-1066



www.cmlaranja.es.gov.br



camaralaranjadaterra



camaralaranjadaterra

Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sala das Sessões "Martinho Saebel",

Laranja da Terra, 24 de novembro de 2025.


Sandra Gomes
Presidente da Câmara Municipal

